



**DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC**  
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.  
Fone: (81) 3454-7964

LUCIANA  
LEITE  
SILVA  
BARBOZA  
28/11/2024 08:30

AURELAIDE DE  
SOUZA  
NASCIMENTO  
MENEZES  
28/11/2024 09:22

**REFERÊNCIA: PROAD N.º 20.387/2023**

- OBJETO:** Contratação da plataforma Sollicita PRO – Plano Prata Mais – acesso por 12 meses para 2 solicitantes, 10 orientações e acesso ilimitado a ferramentas de gestão, capacitação e pesquisa.
- ASSUNTO:** Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento para contratação de serviços de orientação em matéria de Licitações e Contratos Administrativos por meio de plataforma eletrônica de pesquisa e capacitação, bem como acesso a banco de dados do fornecedor a acervo de conteúdos com atualização diária de informações técnicas, capazes de atender as necessidades deste TRT6, concebido e comercializado pela empresa Sollicita Negócios Públicos Ltda.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência. Com efeito, a unidade requisitante deixou de elaborar o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos com fundamento nos art. 24, §1º, II, e 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023.

No caso, o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$ 59.906,02.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do Termo de Referência, tendo observado a possibilidade de pequenos ajustes quanto à estruturação e ao conteúdo do artefato em questão.

Pois bem.

No que diz respeito ao item 1, “Condições Gerais da Contratação”, no que pertine ao prazo de vigência da contratação, pontuou-se que o serviço a ser adquirido poderia ser caracterizado como serviço continuado, conforme definição estabelecida no art. 6º, XV, da Lei n.º 14.133/2021, sendo possível a previsão de vigência de até 05 anos e prorrogação por até 10 anos, de acordo com os art. 106 e art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

